

= Recebemos =
Em 01 de Janeiro de 2023




PREFEITURA
PIEDADE
DE CARATINGA
ACM 2024-2024
Juntos por um novo tempo

LEI Nº 586 DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo Tributário aos proprietários de Bens Imóveis tombados e/ou inventariados no município de Piedade de Caratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Adolfo Bento Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo Tributário aos proprietários de Bens Imóveis tombados e/ou inventariados no município de Piedade de Caratinga, sob a gestão da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único: Ficam excluídos dos benefícios criados por esta Lei Municipal aqueles Bens Imóveis localizados no município de Piedade de Caratinga cujos processos não tenham sido tombados e/ou inventariados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC.

Art. 2º O Programa de Incentivo Tributário consistirá na isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos proprietários de Bens Imóveis tombados e/ou inventariados pela municipalidade.

Parágrafo Único: A isenção poderá ser parcial ou integral, respeitando a relação entre valores apresentados na Planilha de Custos de Obras e o valor total do IPTU devido da propriedade.

Art. 3º Para se inscrever no Programa de Incentivo Tributário, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser proprietário de Bem Imóvel tombado e/ou inventariado e,
- II. Estar em dia com as obrigações tributárias municipais.

Art. 4º Os requerentes deverão apresentar a documentação comprobatória na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 5º Após apresentado toda documentação, os mesmos deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, que terá competência para deliberar contra ou a favor da inscrição no Programa.

Art. 6º Havendo parecer favorável da proposta pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC de Piedade de Caratinga, a mesma deverá ser



encaminhada à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo para que a isenção do IPTU seja concedida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Caratinga / MG, 15 de dezembro de 2022.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal